



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, with a white space at the top and bottom.

## **EMENDA N° , DE 2023.**

( à Medida Provisória nº 1.162, de 2023)

O art. 4º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 4° .....

XIII – Para fins de que trata os incs. I e VI deste artigo, a União, e, definirá requisitos específicos que beneficiem as localidades comuns que não integram o Sistema Interligado Nacional (SIN), nos termos do.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

Cabe à União promover a interligação de sistemas isolados dos estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), estes investimentos desenvolvem a política energética nacional e asseguram dignidade as famílias brasileiras.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Dante do cenário de crise social e econômica é indispensável que as soluções, de lege ferenda, possam efetivamente minorar os problemas já vivenciados pelas famílias brasileiras, ou seja, garantindo habitação e também critérios específicos diante das dificuldades que perpassam as localidades com sistemas isolados.

Considerando esta dívida social, apresentamos emenda com a finalidade de estimular a atuação do poder público nas regiões que passam por esta difícil realidade, garantindo no ordenamento jurídico que a União, prioritariamente, defina requisitos específicos que beneficiem as localidades com sistemas isolados que não integram o Sistema Interligado Nacional (SIN), para fins do programa Minha Casa Minha Vida.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

---

Senador MECIAS DE JESUS